



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS

Praça da República, 468 – 6º andar – Centro – São Paulo/SP - CEP 01045-000

Tel/Fax: (11) 3150-0900 – site: www.apeasp.org.br

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação Paulista dos Economiários Aposentados, a seguir denominada APEA, fundada em 5 de setembro de 1985, registrada no CNPJ sob o número 55.490.569/0001-74, com sede na Praça da República, 468, 6º andar, conjuntos 61 e 62, São Paulo, CEP 01045-000, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, representativa dos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, organizada na forma da Constituição Federal e legislação pertinente e regida pelas normas deste Estatuto.

Art. 2º - A APEA tem por finalidade coordenar as questões de interesse dos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, estimulando a união e a solidariedade entre estes, promovendo esclarecimentos em torno de seus problemas e apoiando suas legítimas reivindicações, podendo exercer a representação dos associados, judicial ou extrajudicialmente, dispensadas as autorizações de assembleias, nos termos da Constituição, para fins das leis de defesa do consumidor, de ação civil pública, mandado de segurança coletivo ou demais ações na condição de substituta processual para a defesa dos direitos individuais homogêneos, heterogêneos, coletivos ou difusos, junto à CAIXA, à FUNCEF, à FENACEF, à PREVHAB, Previdência Social, à Receita Federal, dentre outros.

Parágrafo 1º A APEA tem por finalidade também oferecer aos associados, diretamente ou por meio de sua Entidade Federativa, planos e seguros de saúde, planos de previdência privada complementar, seguros em geral, medicina ocupacional e medicina preventiva, podendo, ainda, firmar convênios e parcerias com outras entidades, a fim de oferecer mais benefícios e opções de lazer a seus associados.

Parágrafo 2º As fontes de recursos para a manutenção da Associação serão:

- I – contribuições dos associados conforme sua categoria;
- II – doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III – taxas de serviços, comissões originárias de convênios e parcerias, e outras receitas extraordinárias.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Os associados poderão ser das seguintes categorias:

- I – efetivos, os empregados aposentados, da Caixa Econômica Federal e quem somente se aposentou pelo INSS, vinculados à FUNCEF ou à PREVHAB;
- II – pensionistas, os que, na qualidade de beneficiários dos associados efetivos, venham, após o falecimento destes, filiar-se à APEA;
- III – egressos, os ex-empregados da Caixa Econômica Federal que aderiram ou venham a aderir a programas de adesão à demissão voluntária e os demitidos sem justa causa;
- IV – vinculados e os empregados da APEA;



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS

Praça da República, 468 – 6º andar – Centro – São Paulo/SP - CEP 01045-000

Tel/Fax: (11) 3150-0900 – site: www.apeasp.org.br

V – conveniados, os empregados, ex-empregados e associados da FUNCEF, Caixa Seguradora, FENAE, UNEI, PREVHAB, APCEF e demais empresas economiárias congêneres, que venham a firmar convênios ou acordos com a APEA;

VI – agregados, grupo familiar até o terceiro grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, cônjuge, companheiro, de associados efetivos, pensionistas, egressos, vinculados e conveniados que venham filiar-se à APEA;

VII – beneméritos, as pessoas que, a critério da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, tenham prestado serviços relevantes à APEA ou a seus associados.

Parágrafo único - Da admissão do associado: compete à Diretoria Executiva aprovar propostas de admissão de associados ao quadro social.

Art. 4º - São direitos dos associados efetivos, pensionistas e beneméritos:

I – de votar e ser votado para todos os cargos eletivos da APEA;

II – para esses cargos deverá ser respeitada a carência de 1 (um) ano, a partir de sua filiação, para o associado participar de eleições da Entidade como candidato;

III – requerer a convocação da Assembleia Extraordinária, nos termos deste Estatuto;

IV – recorrer aos órgãos da APEA;

V – frequentar a sede social, participar das atividades da APEA e utilizar-se dos serviços oferecidos por ela, nos termos das normas regulamentares;

VI – é extensivo aos associados beneméritos o direito do inciso V deste artigo;

VII – demitir-se, quando julgar necessário, protocolando o pedido de demissão, junto à secretaria da entidade, o que não o eximirá de quitar suas obrigações sócio/pecuniárias, até a data da formalização do referido pedido.

Parágrafo 1º - Aos associados beneméritos, não se aplica o inciso VII.

Parágrafo 2º - Se o associado estiver exercendo alguma tarefa especial, de interesse da Associação, sua demissão será efetivada, após sua substituição, salvo concordância expressa da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - São direitos dos associados egressos, vinculados, conveniados e agregados:

I – frequentar a sede social, participar das atividades da APEA e utilizar-se dos serviços oferecidos por ela, nos termos das normas regulamentares;

II – demitir-se, quando julgar necessário, protocolando o pedido de demissão, junto à secretaria da entidade, o que não o eximirá de quitar suas obrigações pecuniárias, até a data da formalização do referido pedido.

Art. 5º - São deveres dos associados:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas regulamentares e as deliberações dos poderes sociais da APEA;

II – prestigiar e apoiar as iniciativas da APEA, especialmente às relacionadas com os direitos e interesses gerais dos associados;

III – pagar as contribuições devidas à APEA.

Parágrafo único - São extensivos aos associados beneméritos os deveres dos incisos I e II deste artigo.

Art. 6º - Das penalidades. Os associados que infringirem disposições deste Estatuto, regulamentos e regimentos internos ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – suspensão por até 90 (noventa) dias;



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS

Praça da República, 468 – 6º andar – Centro – São Paulo/SP - CEP 01045-000

Tel/Fax: (11) 3150-0900 – site: www.apeasp.org.br

III – exclusão do quadro social.

Art. 7º - Da exclusão do associado. A exclusão do associado se dará nas seguintes condições:

I – grave violação do Estatuto;

II – difamar a associação, seus membros, associados ou dilapidação de seus objetos;

III – atividades que contrariem decisões da Assembleia;

IV – desvio dos bons costumes;

V – conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

VI – falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

VII – o associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da associação.

Parágrafo único - Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar sua exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º - São órgãos da APEA:

I – Assembleia Geral - AG;

II – Diretoria Executiva – DE;

III – Conselho Deliberativo - CD;

IV – Conselho Fiscal – CF.

Parágrafo único - Será de 3 (três) anos o mandato dos membros da DE, do CD e do CF.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - Compete à Assembleia Geral, em última instância:

I – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse dos associados e da própria APEA como instituição, ouvido o Conselho Deliberativo;

II – aprovar o relatório das atividades da APEA e de prestação de contas e o balanço do exercício findo elaborados pela DE, ouvidos o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo;

III – aprovar os negócios imobiliários previstos no art. 19, inciso VII;

IV – alterar no todo ou em parte este Estatuto, por proposta do CD ou da DE, neste caso, ouvido antes o CD;

V – julgar recurso de associado contra decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar sua exclusão;

VI – julgar e determinar a perda de mandato dos membros dos órgãos da Associação.

Art. 10 - A AG terá caráter ordinário ou extraordinário e só poderá deliberar sobre matéria constante do edital de convocação, que deverá indicar dia, hora, local e ordem do dia de reunião, a ser necessariamente publicado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo e afixado na sede da APEA.

Parágrafo único - No caso de exclusão do associado ou perda de mandato, a antecedência mínima será de 30 (trinta) dias.



Art. 11 - A AG Ordinária reunir-se-á:

I – anualmente, no mês de março, para apreciação do relatório das atividades da APEA, e de prestação de contas e do balanço do exercício findo, elaborados pela DE, previamente submetido à aprovação do CF e do CD;

II – a cada três anos, no mês março, para a instauração do processo eleitoral, na forma do disposto no Capítulo V.

Art. 12 - A AG Extraordinária reunir-se-á, sempre que necessário, por decisão da maioria simples dos membros da DE ou do CD ou a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro efetivo de associados.

Art. 13 - A AG será aberta, na hora constante do edital de convocação, com a presença de no mínimo, 1/5 (um quinto) de associados ou, meia hora mais tarde, com qualquer número, pelo Presidente da DE, que, de imediato, ouvirá o plenário quanto à indicação dos associados para presidir e secretariar a reunião.

Parágrafo único - A mesa da AG prevista no inciso II do art. 11 será constituída na forma do Capítulo V.

Art. 14 - As decisões da AG serão tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) de votos dos presentes nos casos de alteração deste Estatuto e de dissolução da Associação; por maioria simples dos presentes nos demais casos, vedado em qualquer hipótese o voto por procuração.

Art. 15 - Os associados que comparecerem à AG assinarão obrigatoriamente a lista de presença, que ficará fazendo parte integrante da ata da reunião. Esta será necessariamente assinada pelos membros da mesa diretora.

Art. 16 - A AG poderá excepcionalmente ser declarada permanente até esgotar-se a ordem do dia, objeto de sua convocação.

Parágrafo único - A fixação da data e do horário para o prosseguimento dos trabalhos da AG previstos no *caput* deste artigo compete ao Presidente da mesa diretora, dando conhecimento à plenária, independentemente de publicações.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17. O Conselho Deliberativo será composto de 11 (onze) membros.

Art. 18. O CD reunir-se-á, com a presença da maioria simples de seus membros, mensalmente, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria simples dos conselheiros.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo acontecerão por meio de convocação de seus membros, expedida pelo Secretário do CD.

Parágrafo 2º - As reuniões serão realizadas conforme cronograma elaborado anualmente, aprovado e em consonância com o cronograma de reuniões da DE, na sede da APEA, com a presença de todos os conselheiros, ou em segunda chamada, meia hora depois da primeira, com presença de maioria simples.

Parágrafo 3º - As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas por meio virtual, a critério dos Presidentes da DE ou do CD, caso em que deverá constar em ata a manifestação e deliberação de todos os



conselheiros sobre o assunto em pauta.

Art. 19 - Compete ao CD:

- I – eleger em sua primeira reunião, por maioria simples, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
- II – zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, interpretando-o e resolvendo os casos omissos, propor, discutir e aprovar propostas para sua alteração, submetendo, neste último caso, à Assembleia Geral Extraordinária – AGE;
- III – discutir, aprovar ou alterar em conjunto com a DE o Regimento Interno da APEA e o Regulamento Eleitoral;
- IV – manifestar-se sobre os assuntos de interesse geral dos aposentados e pensionistas da CAIXA;
- V – apreciar e deliberar sobre quaisquer propostas de associados sobre recursos contra ato da DE, submetendo-as à AG, se for o caso;
- VI – discutir e aprovar a previsão orçamentária, balancetes mensais, relatório das atividades da APEA e de prestação de contas, bem como o balanço apresentado pela DE, com parecer do CF;
- VII – autorizar a DE, a contrair obrigações de qualquer natureza, comprar, vender ou onerar, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, aceitar doações, legados, submetendo as decisões de negócios imobiliários à aprovação da AG;
- VIII – discutir e aprovar valores de contribuições e de taxas propostas pela DE;
- IX – conceder, por maioria de votos, títulos de associado benemérito, proposto pela DE;
- X – convocar o suplente, no caso de conselheiro deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas durante o mandato sem a devida justificativa;
- XI – analisar os pedidos de afastamento justificado dos Conselheiros e dos Diretores.

Art. 20 - Compete aos membros do Conselho Deliberativo:

- I – ao Presidente do CD, convocar e dirigir as reuniões do órgão, nos termos do Regimento Interno da Associação e decidir com o voto de qualidade, quando houver empate nas decisões dos membros do CD;
- II – ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- III – ao Secretário, lavrar as atas, que deverão ser assinadas por todos os Conselheiros presentes, bem como, a recepção e a expedição de correspondências pertencentes ou pertinentes ao CD.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O CF, composto de 3 (três) membros, sendo que pelo menos 2 (dois) deles deverão ter formação técnica ou superior na área contábil, atuarial ou econômica:

- I – reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, conforme cronograma elaborado anualmente, na sede da APEA, com a presença dos conselheiros para examinar e emitir parecer sobre as contas da APEA e os livros e documentos correspondentes e sobre os balancetes elaborados pela DE, uma vez por ano o relatório de prestação de contas e o balanço do exercício findo, e extraordinariamente quando convocado pelo CD ou pela DE;
- II – o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas agendadas, ou 04 (quatro) alternadas durante o mandato, sem uma justificativa devida, será automaticamente substituído pelo suplente;
- III – as funções de Presidente e Secretário do CF serão exercidas por rodízio anual;
- IV – o período de mandato do Conselho Fiscal encerrar-se-á em 30 de abril, após a aprovação do relatório das atividades da APEA do exercício findo, em consonância com art. 32;



V – o CF poderá, se necessário, recorrer aos serviços de profissionais especializados, escolhidos de preferência entre os associados efetivos.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 - A DE, composta de 6 (seis) membros, designados: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Esportes, e de Diretor de Benefícios e Sociocultural, reunir-se-á, com a presença de no mínimo 4 (quatro) membros, mensalmente, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta, deliberando por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate. A reunião extraordinária poderá ocorrer virtualmente.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias serão realizadas conforme cronograma elaborado anualmente.

Art. 23 - Compete à DE:

I – zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e do Regulamento Eleitoral e propor alterações ao CD;

II – cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da APEA;

III – aprovar propostas de admissão ao quadro social;

IV – administrar os bens e serviços da APEA;

V – criar e extinguir núcleos de serviços e assessorias com funções específicas;

VI – contratar e dispensar empregados para as atividades da APEA;

VII – fixar os valores das contribuições sociais, das taxas de remuneração de benefícios e de outras atividades;

VIII – sugerir e adotar medidas de caráter econômico, financeiro e administrativo;

IX – contrair as obrigações e aceitar as liberalidades previstas no art. 19, inciso VII;

X – elaborar anualmente, no mês de novembro, a previsão orçamentária do exercício social;

XI – elaborar balancetes mensais;

XII – elaborar anualmente relatório circunstanciado das atividades da APEA e de prestação de contas e balanço do exercício findo;

XIII – movimentar as contas bancárias e outros fundos, sendo sempre em conjunto, com assinaturas do Presidente com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo, ou do Vice-Presidente com Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo.

Parágrafo 1º - As contribuições sociais serão reajustadas anualmente, no mês de julho, de acordo com o índice de variação do INPC, ou o índice que vier substituí-lo.

Parágrafo 2º - As deliberações e os trabalhos previstos nos incisos VII a XII deste artigo serão, obrigatoriamente, submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - Aqueles previstos nos incisos X, XI E XII deverão ser obrigatoriamente submetidos à aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 24 - Compete ao Diretor Presidente:

I – representar, judicial e extrajudicialmente, a APEA;

II – convocar e dirigir as reuniões da DE;

III – convocar e abrir a AG;



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS

Praça da República, 468 – 6º andar – Centro – São Paulo/SP - CEP 01045-000

Tel/Fax: (11) 3150-0900 – site: www.apeasp.org.br

- IV** – assinar, com o Diretor Financeiro, os balancetes, balanços, prestações de contas e os contratos referentes às operações previstas no art. 19, inciso VII;
- V** – assinar cheques, movimentar contas bancárias e outros fundos, conforme art. 23, inciso XIII;
- VI** – coordenar a carteira de empréstimos, fixando parâmetros e determinando dotação para a Diretoria Financeira;
- VII** – designar comissões e Representações Regionais;
- VIII** – propor a criação e a extinção das Representações Regionais;
- IX** – indicar o representante e coordenar as atividades das Representações Regionais;
- X** – promover a política externa;
- XI** – dar atendimento aos associados;
- XII** – delegar tarefas e atividades às demais Diretorias, preservadas as disposições deste Estatuto;
- XIII** – nomear os dirigentes das organizações administradas pela Associação, fixando atribuições, regime de trabalho e vencimentos;
- XIV** – participar, como membro nato, da FENACEF.

Art. 25 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I** – auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções, substituí-lo em suas faltas e impedimentos temporários e sucedê-lo no caso de vacância do cargo;
- II** – acompanhar as ações judiciais;
- III** – coordenar a carteira de seguros;
- IV** – coordenar e administrar as atividades de informática em conjunto com as áreas específicas;
- V** – coordenar os meios de comunicação falada e escrita, informativos e publicações;
- VI** – em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente da DE escolherá entre os demais diretores aquele que o substituirá e aplicará o dispositivo do art. 30 para recomposição da Diretoria.

Art. 26 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I** – substituir o Diretor Vice-Presidente no exercício de suas funções, substituí-lo em suas faltas e impedimentos temporários;
- II** – assinar cheques com o Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente na ausência temporária do Diretor Financeiro;
- III** – dirigir os trabalhos da secretaria e da sede social e propor à DE os meios necessários ao bom desempenho de suas atribuições;
- IV** – lavrar as atas das reuniões da DE, que serão assinadas, obrigatoriamente, por todos os membros presentes;
- V** – abrir e encerrar os livros da secretaria e rubricar todas as suas folhas;
- VI** – manter sob sua guarda o arquivo da secretaria;
- VII** – cuidar das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos empregados em suas relações com a APEA;
- VIII** – outras atividades correlatas.

Art. 27 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I** – supervisionar a arrecadação e a guarda dos valores e balanço patrimonial da APEA;
- II** – assinar com o Diretor Presidente os documentos e contratos previstos no art. 24, inciso IV;
- III** – cuidar da escrituração e da guarda dos livros e documentos contábeis;



IV – elaborar os balancetes mensais e o relatório de prestação de contas, o balanço anual, submetendo-os à aprovação da DE;

V – assinar com o Presidente ou Vice-Presidente a movimentação de contas bancárias e outros fundos, escrituras e contratos de operações, devidamente aprovados pelo CD;

VI – elaborar o projeto de orçamento;

VII – outras atividades correlatas.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Benefícios e Sociocultural:

I – coordenar e administrar as carteiras de auxílio-funeral e cesta básica de alimentos;

II – prospectar novas parcerias;

III – acompanhar eventuais demandas relativas ao Saúde Caixa;

IV – promover confraternizações e viagens;

V – coordenar e administrar a carteira de turismo;

VI – coordenar e administrar atividades socioculturais;

VII – outras atividades correlatas.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Esportes:

I – promover e motivar a participação dos associados em atividades esportivas;

II – coordenar e administrar as atividades no âmbito de sua competência, indicando a contratação de profissionais e técnicos para cada modalidade específica;

III – convocar, juntamente com os técnicos, as equipes que irão disputar os Jogos Nacionais;

IV – em função dos Jogos Regionais serem utilizados como uma seletiva para os Jogos Nacionais, o Diretor de Esportes deverá observar o desempenho e a classificação dos Atletas que participam das demais modalidades nos Jogos Regionais, visando à definição da Equipe que irá compor a Delegação de São Paulo;

V – outras atividades correlatas.

Art. 30 - Os Diretores: Administrativo, de Esportes, Financeiro, e de Benefícios e Sociocultural serão substituídos por Conselheiro indicado pelo Diretor Presidente da DE, em caso de afastamento temporário ou vacância do cargo para completar o mandato do Diretor.

Parágrafo único - Assumirá o cargo de Conselheiro o suplente mais votado na última eleição.

CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO

Art. 31 - A destituição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – grave violação deste Estatuto;

III – abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV – aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na entidade.



Parágrafo 1º - Após a denúncia ser apresentada formalmente ao Conselho Deliberativo, este diligenciará pela apuração dos fatos, por comissão especialmente designada para esse fim, com prazo determinado de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - A comissão será composta de 3 (três) associados, designados pelo CD.

Parágrafo 3º - Durante o período de apuração, o denunciado será afastado de suas funções estatutárias.

Parágrafo 4º - Definida a justa causa, o membro da Diretoria Executiva será comunicado, por meio de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo 5º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes, em dia com suas obrigações sociais, onde será garantido ao destituído o pleno direito de defesa, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes; sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados presentes.

Parágrafo 6º - O pedido para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária que tratará da destituição dos administradores, pelos associados, se dará por meio de notificação extrajudicial, endereçada ao Presidente da Diretoria Executiva, subscrita por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações pecuniárias e sociais, o qual terá um prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a convocação da Assembleia Geral, vencido o prazo e não realizada a convocação, aqueles que deliberaram por sua realização farão a convocação, por meio de edital publicado no Diário Oficial de São Paulo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização, onde constará o local, o dia, o mês, o ano e a hora da primeira e segunda chamada, a ordem do dia e o nome de quem a convocou.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 32 - As eleições para os cargos da DE, do CD e do CF da APEA serão realizadas de 3 (três) em 3 (três) anos, a partir da primeira quinzena do mês de março até trinta de abril, em dia e horários fixados pela AG Ordinária, prevista no art. 11, inciso II.

Art. 33 - O processo eleitoral será instaurado na AG previsto no art. 11 inciso II, com a escolha de até 5 (cinco) associados efetivos, eleitos dentre os presentes, para compor a comissão que o supervisionará, de acordo com as normas do respectivo regulamento.

Art. 34 - A comissão escolhida na forma do artigo precedente assumirá, em seguida, a direção da AG e lerá para o plenário o Regulamento Eleitoral, esclarecendo eventuais dúvidas.

Art. 35 - A AG fixará dia e horário das eleições, que deverão ser realizadas em dia útil do mês de abril, 30 (trinta) dias após a instauração do processo eleitoral.

Art. 36 - A comissão eleitoral declarará reunida em caráter permanente a AG das eleições, até a apuração dos votos e a proclamação dos eleitos, e encerrará a sessão.

Art. 37 - As eleições para os cargos do CD e do CF serão majoritárias, considerando-se suplentes do CD e CF os demais eleitos, respeitando a classificação por maioria de votos.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS

Praça da República, 468 – 6º andar – Centro – São Paulo/SP - CEP 01045-000

Tel/Fax: (11) 3150-0900 – site: www.apeasp.org.br

Parágrafo único - Em caso de empate será considerado eleito o candidato mais antigo do quadro associativo, usando-se o mesmo critério para a suplência.

Art. 38 - As eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da DE serão por voto direto dos associados.

Parágrafo único - É permitida a reeleição dos titulares até o segundo mandato consecutivo para o mesmo cargo.

Art. 39 - O Presidente eleito da DE indicará, entre os Conselheiros eleitos e os suplentes do CD, até o número 22 (vinte e dois) da lista dos mais votados para ocupar os cargos de Diretores Administrativo, Financeiro, de Esportes, e de Benefícios e Sociocultural.

Parágrafo 1º - A recomposição do CD se dará com a convocação dos mais votados.

Parágrafo 2º - A composição da DE será homologada pelo CD.

Art. 40 - A comissão eleitoral receberá a inscrição de candidaturas até 20 (vinte) dias da data fixada para as eleições e fará ampla divulgação dos nomes a todos os associados.

Art. 41 - A votação será pelo Sistema Eletrônico. O associado apto a votar receberá as instruções de procedimentos, de acordo com regulamento e as orientações da empresa contratada para fornecer o sistema de votação.

Art. 42 - A apuração dos votos será efetuada em sessão da AG Permanente, em até 3 (três) dias úteis da data fixada para votação.

Art. 43 - Os eleitos serão empossados na AG pela DE que encerra o seu mandato, após a aprovação do relatório das atividades da APEA, e da prestação de contas e do balanço do último exercício.

Parágrafo 1º - Na transmissão de cargos serão apresentados os balancetes de janeiro, fevereiro e março do exercício corrente, apreciados e aprovados pelos CF e CD.

Parágrafo 2º - Quanto ao mês de abril, serão fornecidos o extrato bancário e o livro caixa. O balancete de abril será aprovado pelos CF e CD da próxima gestão.

Art. 44 - O Regulamento Eleitoral, elaborado por Grupo de Trabalho indicado pela DE, disporá supletivamente, sobre os trâmites do processo das eleições.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 45 - O patrimônio da Associação se constitui de bens móveis e imóveis adquiridos a qualquer título, bem como doação e legados.

Art. 46 - Constituem receitas da Associação:

I – contribuições dos associados conforme sua categoria;

II – doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;

III – taxa de serviços, comissões originárias de convênios e parcerias e outras receitas extraordinárias.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS

Praça da República, 468 – 6º andar – Centro – São Paulo/SP - CEP 01045-000

Tel/Fax: (11) 3150-0900 – site: www.apeasp.org.br

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 47 - A APEA só poderá ser dissolvida na hipótese do seu quadro social ficar reduzido a menos de 10% (dez por cento) dos aposentados e pensionistas do Estado de São Paulo e mediante a concordância da maioria absoluta manifestada em consulta a todos os sócios remanescentes.

Parágrafo único - No caso de dissolução e extinção dar-se-á mediante assembleia geral extraordinária convocada especificamente para esse fim, cuja decisão dependerá da maioria dos presentes e decidir-se-á sobre o destino de seu patrimônio.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - A APEA, dentro de suas possibilidades, poderá prestar aos associados assistência jurídica de caráter consultivo.

Art. 49 - A APEA poderá manter Representações Regionais no Estado de São Paulo (art. 24, inciso VII).

Art. 50 - O Regimento Interno disciplinará o funcionamento da estrutura organizacional da administração da APEA e será elaborado por Grupo de Trabalho indicado pela DE.

Art. 51 - O exercício social corresponderá ao ano civil.

Art. 52 - Os associados da APEA não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 53 - A APEA prestará aos associados das associações estaduais congêneres, em trânsito pelo Estado de São Paulo a serviço de sua entidade, sempre que possível, a ajuda que lhe for solicitada.

Art. 54 - A APEA participará das eleições dos diretores representantes dos empregados ou cargo correspondente na CAIXA e na FUNCEF, tendo em vista os direitos e interesses dos aposentados e pensionistas.

Art. 55 - A APEA comparecerá a todos os congressos e reuniões dos empregados da CAIXA em que se discutam os problemas e as reivindicações dos aposentados e pensionistas, defendendo sempre a inclusão de representantes na Comissão Executiva Nacional e na mesa de negociação.

Art. 56 - Nenhum cargo eletivo será remunerado.

Art. 57 - É vedada a manifestação escrita ou oral, político-partidária, religiosa ou racial nas dependências da Associação ou em seus comunicados oficiais.

Art. 58 - A revisão do Estatuto, para efeito de sua atualização, atende ao que determina o Código Civil (Lei



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS

Praça da República, 468 – 6º andar – Centro – São Paulo/SP - CEP 01045-000

Tel/Fax: (11) 3150-0900 – site: www.apeasp.org.br

nº 10.406, de 10/01/2002, com as alterações impostas pela Lei nº 11.127, de 28/06/2005, que está em vigor), e foi aprovada pela Assembleia Geral da entidade, realizada em 8 de outubro de 2018.

São Paulo, 8 de outubro de 2018.

Maria Lúcia Cavalcante Dejavite
Presidente da APEA

Antonio Fernando Megale Lopes
OAB SP nº 414.080
OAB DF nº 23.072